




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

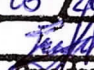
Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2022 às _____ hs

Francisco Pereira dos Santos Jún.
Presidente

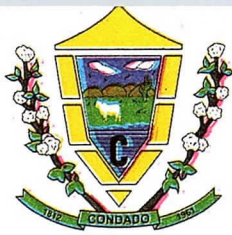
RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO PÚBLICO SUSTENTÁVEL
DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO
PIRANHAS – CODEMP/PB.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir e fazer parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2022 às _____ hs

Francisco Pereira dos Santos Júnio
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2022 às _____ hs


Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente


RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO PÚBLICO SUSTENTÁVEL
DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO
PIRANHAS – CODEMP/PB.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir e fazer parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2022 às _____ hs


Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente

PROTOCOLO Nº _____
EM 07 / 03 / 2022
[Assinatura]

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 11 / 03 / 2022 _____ hs
[Assinatura]
Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
em 11 / 03 / 2022 _____ hs
[Assinatura]
Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO SUSTENTÁVEL DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO -PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir e fazer parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de março 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submeto a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal nº. 012/2022 que dispõe sobre o protocolo de intenções do consórcio público sustentável de desenvolvimento do Médio Piranhas – CODEMP/PB.

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB é constituído na forma de associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no município de João Pessoa, capital deste Estado.

O CODEMP/PB tem como finalidade representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções do consórcio público sustentável de desenvolvimento do Médio Piranhas – CODEMP/PB, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, no regime de urgência urgentíssima, nos termos da Lei da Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 07 de março de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MÉDIO PIRANHAS - CODEMP/PB

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.920.126/0001-96, com sede na Rua Cônego José Viana, 107, Centro, Belém do Brejo do Cruz-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Germano Lacerda da Cunha, o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.920.571/0001-56, com sede na Rua Antonio Almino, 34, Centro, Bom Sucesso - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Gilson Cavalcante de Oliveira, o MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.767.154/0001-15, com sede na Rua Solon de Lucena, 10, Centro, Brejo do Cruz- PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, o Sr. Francisco Dutra Sobrinho, o MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.164.716/0001-37, com sede na Rua Apolônio Pereira, 112, Brejo dos Santos - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Lauri Ferreira da Costa, o MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.067.562/0001-27, com sede na Praça Sergio Mala, 66, Centro, Catolé do Rocha - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Edvaldo Caetano da Silva, o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.667/0001-89, com sede na Rua Edmilson Cavalcante de Almeida, S/N, Centro, Cajazeirinhas -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Almeida Silva, o MUNICÍPIO DE JERICO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.931.495/0001-84, com sede na Rua Matriz, S/N, Centro, Jericó-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, o MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.151.796/0001-58, com sede na Praça Deputado Francisco Pereira, 12, Centro, Lagoa-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, o MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.316/0001-11, com sede na Rua Cirilo José de Lima, S/N, Centro, Mato Grosso-PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Srª. Kelsonara Soares de Andrade Monteiro, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.945.727/0001-53, com sede na Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro, Paulista -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Severino Pereira Dantas, o MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, S/N, Centro, Pombal-PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Srª. Yasnaya Polyanna Dantas Weriton, o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, pessoa jurídica



de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.921.876/0001-82, com sede na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58, Centro, Riacho dos Cavalos-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Sebastião Pereira Primo, o MUNICIPIO DE SÃO BENTINHO, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.690/0001-00, com sede na Rua Severino Pedro de Almeida, 04, Centro, São Bentinho-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Andrade Carneiro, o MUNICIPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.069.709/0001-18, com sede na Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Jaci Severino de Souza, o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.692/0001-91, com sede na Rua Projetada, S/N. Centro, São José do Brejo do Cruz-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, o MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.691/0001-47, com sede na rua Projetada, S/N, Centro, São Domingos de Pombal-PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Srª. Adelza Soares Freire, todos do Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP/PB, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas-CODEMP/PB, é constituído na forma de associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no Município de João Pessoa.

São finalidades do CODEMP/PB:

I - representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, adotar e executar programas, ações e políticas públicas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados, especialmente, nas seguintes áreas:



- a) meio ambiente;
- b) planejamento e gestão territorial, especialmente, nas áreas de saneamento básico (nos termos da Lei nº 11.445/07), habitação, regularização fundiária, transporte e mobilidade;
- c) turismo;
- d) educação e cultura;
- e) saúde;
- f) geração de emprego e renda;
- g) infra - estrutura urbana e rural.

iii - incentivar a utilização de instrumentos de gestão participativa e compartilhada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CODEMP/PB é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificarem o presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

O CODEMP/PB poderá atuar como representante dos interesses dos os municípios que o integram, perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente:

- I - Na promoção do desenvolvimento sustentável da região em que o Consórcio, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;
- II - Na execução de convenio celebrados com órgãos federais e estaduais;
- III - No desenvolvimento de políticas públicas que lhe forem delegadas pelos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação;
- IV - na gestão associada e prestação serviços públicos em saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade;
- V - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos.



CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CODEMP/PB, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente

mente por convocação do presidente do CODEMP/PB ou pela maioria simples de seus membros.

A Assembléia Geral, presidida pelo presidente CODEMP/PB, será convocada com, no mínimo, cinco dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público.

Cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do CODEMP/PB, escolhido dentre um dos prefeitos dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O quadro de pessoal do CODEMP/PB é constituído por, no máximo, 20 (vinte) cargos, assim distribuídos:

- I - Quadro Permanente de Cargos;
- II - Quadro de Cargos em Comissão ;



para o CODEMP/PB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

O CODEMP/PB está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias, nos termos da legislação vigente, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O CODEMP/PB poderá, respeitada suas finalidades, fazer gestão associada de serviços públicos. Para tanto, além de cumpridas as exigências do inciso XI do art. 4º da Lei nº 11.107/05, deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica.

Caberá à Assembléia Geral a deliberação sobre os termos em que a gestão associada de serviços públicas ocorrerá, sendo a mesma, se aprovada, concretizada mediante aditamento do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

II – os Estatutos do Consórcio Público conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções.

E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 18 (dezoito) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

O Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração.

A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Recepcionista	500,00
01	Serviços Gerais	465,00
03	Auxiliar Administrativo	500,00
05	Técnico Especialista	750,00

A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CODEMP/PB é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.500,00
01	Assessor Jurídico	2.000,00
01	Assessor Administrativo	1.500,00
01	Assessor Financeiro	1.500,00
05	Coordenador de Câmara Técnica	1.500,00

O provimento das funções gratificadas é privativo dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

O CODEMP/PB poderá celebrar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados nos Estatutos deste Consórcio Público.

Os entes consorciados poderão, na forma da Lei, ceder servidores municipais



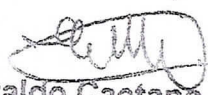
João Pessoa. 13 de abril de 2009.

Germano Lacerda da Cunha
Prefeito de Belém do Brejo do Cruz/PB

Gilson Cavalcante de Oliveira
Prefeito de Bom Sucesso/PB


Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito de Brejo do Cruz/PB

Lauri Ferreira da Costa
Prefeito de Brejo dos Santos/PB


Edvaldo Caetano da Silva
Prefeito de Catolé do Rocha/PB


José Almeida Silva
Prefeito de Cajazeirinhas/PB




Rinaldo de Oliveira Souza
Prefeito de Jericó/PB


Magno Demys de Oliveira Borges
Prefeito de Lagoa/PB

Katsonara Soares de Andrade Monteiro
Prefeita de Mato Grosso/PB

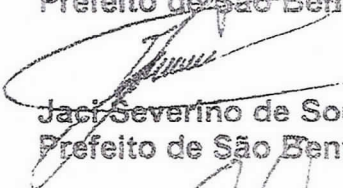
Severino Pereira Dantas
Prefeito de Paulista/PB


Yasnaya Pollyanna Dantas Werton
Prefeita de Pombal/PB

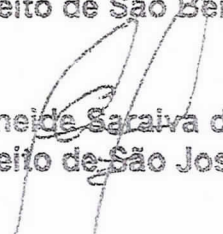

Sebastião Pereira Primo
Prefeito de Risco dos Cavalos/PB



Francisco Andrade Barreto
Prefeito de São Bentinho/PB



Jaci Severino de Souza
Prefeito de São Bento/PB



Aldineide Saraiva de Oliveira
Prefeito de São José do Brejo do Cruz/PB

Adeliza Soares Freire
Prefeita de São Domingos de Pombal/PB





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022 – Ratifica o protocolo de intenções do Consorcio público sustentável de desenvolvimento do Médio Piranhas – CODEMP/PB.

RELATÓRIO: A redação do projeto de Lei está dentro da legalidade e constitucionalidade, pois regulamenta o Piso salarial para o ano de 2022, estando apto para a aprovação.

VOTO DO RELATOR: Voto pela aprovação da referida matéria, de autoria do poder executivo municipal.


ODILON FELTOSA DE QUEIROGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“Casa Antônio Pereira de Sousa”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão acolhe a decisão do relator, que aprova o **Projeto de Lei nº 012/2022** – Ratifica o protocolo de intenções do Consorcio público sustentável de desenvolvimento do Médio Piranhas – CODEMP/PB.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 08 de Março de 2022.

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE


LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
VICE-PRESIDENTE


ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
RELATOR